



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALHANDRA/PB

Processo: 0801521-20.2019.8.15.0411

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MAURICIO BARBOSA GUIMARAES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

I – SÍNTESE DOS FATOS

Nos autos, foi realizada perícia médica visando à quantificação da indenização do seguro DPVAT em razão de acidente de trânsito.

O i. perito apresentou seu laudo, concluindo [descrever resumidamente o resultado do laudo].

II – DA INCORREÇÃO DO LAUDO PERICIAL

Nota-se que o laudo pericial **não observou os critérios legais previstos para a fixação da indenização por invalidez permanente** do seguro DPVAT, previstos no **Anexo I da Lei nº 6.194/74**, que estabelece tabelas de percentuais de indenização conforme a gravidade e o tipo da seqüela.

Ademais, a **Súmula 474 do STJ** estabelece que **“a indenização por danos materiais deve observar a extensão do dano e os critérios legais de fixação”**, o que não ocorreu no presente caso, configurando evidente falha na avaliação pericial.

Diante disso, conclui-se que o laudo apresentado **não possui fundamentação adequada** para o correto arbitramento da indenização, comprometendo o direito do(a) segurado(a) à reparação integral prevista em lei.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) Que seja **desconsiderado o laudo pericial** apresentado, ou ao menos considerado **insuficiente para fins de arbitramento da indenização DPVAT**;

b) Caso Vossa Excelência entenda necessário, que seja **designada nova perícia médica**, a ser realizada por profissional que observe **os critérios do Anexo I da Lei nº 6.194/74**, bem como a jurisprudência consolidada pelo STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Alhandra, 08/09/2025.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477